



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN

PORTARIA Nº 31/2020

Ementa: Adotar medidas administrativas para garantir o funcionamento no período de suspensão das reuniões, no âmbito do Conselho de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA-RN.

O Presidente em exercício do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, incisos I, III, XIV, XXXII, do Regimento Interno¹,

Considerando que a Portaria número 23/2020, que entre outras, suspendeu as reuniões de Câmaras Especializadas no âmbito do CREA-RN em face da Pandemia do Coronavírus;

Considerando a necessidade de o CREA-RN manter-se em funcionamento no período previsto na Portaria e atender às demandas da sociedade;

Considerando que todos os processos que precisam de prévia aprovação por parte das Câmaras Especializadas são submetidos antes à análise e emissão de parecer técnico por parte da Assessoria Técnica (ATE) deste Regional;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar “ad referendum” do Plenário do CREA-RN, que os processos de registros de profissionais egressos de instituições de ensino de fora do nosso estado, de registro de ART Fora de Época e de Cancelamento de ART, que necessitam de prévia aprovação das câmaras especializadas e que estejam pendentes de aprovação, deverão ser encaminhados para a Gerência Atendimento e Registro (GAR) para as providências operacionais de registro, desde que recebam parecer favorável ao deferimento por parte da Assessoria Técnica (ATE), de acordo com os critérios já adotados pelo respectivo colegiado.

Art. 2º. Todos os processos enquadrados no art. 1º deverão ser relacionados pela GAR e enviados às respectivas Câmaras Especializadas para apreciação e homologação em sua próxima reunião ordinária.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá sua validade de acordo com o artigo 1º da Portaria 26/2020, inclusive suas prorrogações, se for o caso. Revoga-se as disposições em contrário.

Natal/RN, 25 de março de 2020.


Francisco Vilmar Pereira Segundo
Presidente do CREA-RN

¹ Art. 92. Compete ao presidente do Crea-RN:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea-RN, e este Regimento;

III – administrar as atividades do Crea-RN;

XIV - resolver casos de urgência, ad referendum do Plenário e da Diretoria;

XXXII – manter contínua troca de informações e promover ações conjuntas com o Confea e com outros Creas, visando à realização de objetivos comuns;